



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 10/2025 sobre o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, altera o anexo I da Lei 659/2017 para reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.
2. Os autores afirmam que o projeto de lei tem por objetivo reajustar os valores das diárias pagas aos servidores da Câmara Municipal, promovendo a devida atualização, garantindo o adequado ressarcimento aos servidores sem gerar ônus indevido ao erário.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. A proposta inclui o demonstrativo de valores de hospedagem e uma justificativa que mostra que o reajuste busca equilibrar a indenização aos servidores com a economicidade.
6. O gasto não é de natureza salarial e sempre dependerá de prévia autorização superior, em razão da necessidade do deslocamento eventual e temporário do



servidor, para compromissos relacionados à sua função, fora da sede da Câmara.

7. Dada sua característica eventual e transitória, não é possível fixar no orçamento o valor exato para um determinado período ou mesmo elaborar o relatório de impacto orçamentário e financeiro a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigatório para despesas fixas e de caráter continuado, criação ou expansão de ações de governo, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro.
8. A Lei Orçamentária n. 903/2024 traz a previsão de dotação para atender tais despesas, conforme a ação 2031-Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal, sob a categoria econômica 3.3.90.14.00 – Diárias_ Pessoal Civil.
9. Dessa forma, a proposta é viável do ponto de vista orçamentário e financeiro.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025 sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR

VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR